



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da instituição **VSTP EDUCAÇÃO S.A.**, CNPJ 11.319.526/0001-55, para ministrar o **curso de pós-graduação em DATA ANALYTICS**, de longa duração, com 360 horas-aula, na modalidade online, com início previsto para 27 de março de 2025, e com prazo de conclusão dentro de, no mínimo, 12 meses e no máximo 24 meses, com valor total de **R\$ 8.856,00** (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), pago em 12 parcelas de R\$ 738,00, sem taxa de matrícula antecipada, para o servidor **DELMIR BARTOLOMEU SOBRINHO**, matrícula nº 13.177, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2 Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília, Distrito Federal.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1781783), conforme o art. 4º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial. Ademais, o servidor preencheu também o termo de compromisso e responsabilidade para participar do curso de pós-graduação no caso de servidor efetivo (Doc. SEI 1896596).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Ademais, a construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2036186), o qual demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada a ser contratada. Esse Termo de Referência (TR) detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

Sobre a oportunidade e a utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor da CLDF, nas razões de pedir, o requerente justifica a situação-problema e qual a

contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O projeto político balizado pela Lei Orgânica exige da CLDF a formação de agentes capazes de encontrar soluções para promover a inovação, o desenvolvimento econômico e a inclusão social, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão existentes.

O Chefe do SEAM identifica a necessidade urgente de aprimorar a capacidade de gestão e análise de dados legislativos dessa Casa de Leis. O curso de Data Analytics é essencial para que o referido setor possa enfrentar os desafios presentes, como o aumento do volume de informações e a demanda por maior transparência. A capacitação em Data Analytics ao servidor requerente proporcionará conhecimentos que irão otimizar os processos internos do SEAM, resultando em decisões melhor informadas e eficientes. Esta formação é uma oportunidade estratégica para modernizar as operações, alinhando-as aos objetivos da CLDF de melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Considerando a conveniência de investir, agora, em competências que trarão benefícios diretos e imediatos ao SEAM, o chefe do setor recomenda a aprovação do custeio deste curso, que não só elevará a qualidade do trabalho, mas também contribuirá significativamente para a inovação e eficiência nessa Casa de Leis.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o requerente apontou que o curso de Data Analytics está diretamente alinhado com as competências da sua unidade, o que envolve a gestão e análise de grandes volumes de dados legislativos. A formação oferecerá as ferramentas necessárias para melhorar a eficiência no tratamento e interpretação dessas informações, aprimorando a qualidade dos relatórios e a transparência dos dados disponibilizados. Além disso, capacitar a equipe do SEAM em análise de dados fortalecerá a sua capacidade de fornecer *insights* estratégicos, contribuindo para decisões mais informadas e alinhadas aos objetivos da CLDF.

Ademais, o curso de Data Analytics é totalmente compatível com as atividades desempenhadas pelo servidor na sua unidade, o que envolve a organização, análise e apresentação de informações legislativas. A capacitação em análise de dados permitirá ao servidor aprimorar a eficiência na gestão dos registros, facilitando a extração de insights e o desenvolvimento de relatórios mais precisos. Essa formação complementa diretamente as responsabilidades atuais, capacitando o servidor a executar suas funções com maior precisão e a contribuir para a inovação nos processos da sua unidade.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor requerente, atendendo às exigências previstas no art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do requerente.

Dessa forma, busca-se a contratação em tela para atender ao interesse público ao possibilitar maior eficiência e eficácia na qualidade do serviço prestado pela CLDF, através do SEAM. Justifica-se, assim, o pagamento desta pós-graduação pela CLDF.

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: "*Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025*".

Além disso, a contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano – estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como esta pós-graduação em Data Analytics, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na formulação e implementação de políticas públicas inovadoras e sustentáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme proposta comercial atualizada enviada à Elegis (Doc. SEI 2041348), a pós-graduação em Data Analytics possibilitará ao aluno:

1. Incorporar na prática todo repertório técnico para ser especialista em análise de dados com foco em ferramentas de visualização, na criação de análises robustas e geração de indicadores consistentes que auxiliam as tomadas de decisão;
2. Dominar ferramentas e frameworks como *Spark*, *BigQuery*, *PowerBI*, *Streamlit*, amparados pela linguagem *Python* e técnicas elementares de *Machine* e *Deep Learning*, podendo atuar em empresas, organizações ou até mesmo dentro de uma consultoria;
3. Criar visualizações e indicadores de previsão;
4. Gerenciar projetos *End-to-end* de dados;
5. Manipular e avaliar modelos elementares de *Machine Learning* e *Deep Learning*;
6. Fazer *deploy* de modelos em ambientes produtivos;
7. Manipular dados estruturados e não estruturados, e
8. Trabalhar em ambientes adequados a Big Data.

O conteúdo programático do curso atende plenamente a esses objetivos, com disciplinas focadas no conhecimento teórico e prático: Análise Exploratória de dados, Visualização de Dados, Estatística e *Algebr* em *Python*, *Machine Learning* com *Python*, *Machine Learning* Avançado, Análise de Séries Temporais, *Framework* de Big Data, Bancos de dados para Big Data, Análise de Negócios, *Deploy* de Aplicações, *Deep & Reinforcement Learning* e Dados Gerados por Humanos.

A fim de tornar o treinamento dinâmico e garantir a aplicabilidade do que está sendo aprendido em sala de aula, o curso utilizará a metodologia PBL – *Project Based Learning*. PBL é uma metodologia de aprendizagem em que os alunos se envolvem com tarefas e desafios para desenvolver um projeto ou um produto. A aprendizagem baseada em projetos integra diferentes conhecimentos e estimula o desenvolvimento de competências, com o trabalho em equipe, protagonismo e pensamento crítico. Tudo começa com um problema ou questão que seja desafiadora, que não tenha resposta fácil e que estimule a imaginação. O método faz com que o aluno tenha um papel ativo para o seu aprendizado.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A **Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP)**, mantida pela empresa **VSTP EDUCAÇÃO SA** tem sua sede localizada na Avenida Lins de Vasconcelos, 1222 - Cambuci, Estado de São Paulo, com o CEP nº 01.538-001. Seu foco principal de atuação está na Educação Superior com oferta de cursos de graduação e pós-graduação, com destaque para a tecnologia da informação e a gestão empresarial.

Fundada em 1993, a **FIAP** começou a funcionar com cursos noturnos de bacharelado em administração de empresas e de tecnologia em processamento de dados. No ano de 1995, adquiriu o prédio na avenida Lins de Vasconcelos, onde atualmente funciona uma de suas unidades no *Campus* Aclimação. Neste mesmo ano, teve seus cursos reconhecidos pelo MEC. Na segunda metade dos anos 90, a instituição expandiu sua sede e iniciou alguns cursos de pós-graduação.

Os cursos de MBA da FIAP garante aos seus alunos acesso completo à ALURA para que eles possam contar com maiores possibilidades de crescimento em seus objetivos profissionais. A ALURA é a maior escola online de tecnologia da América Latina e tem oferecido inúmeros cursos a servidores da CLDF. A equipe acadêmica do curso possui instrutores com sólida formação e experiência comprovada com o seu trabalho em grandes empresas como o Banco itaú, banco do Brasil, Suzano e Grupo Boticário.

Quanto à sua regularidade fiscal, não há pendências, conforme as certidões negativas anexadas ao processo (item 10 deste TR).

Conclui-se que a empresa a ser contratada e seus instrutores satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para o servidor da CLDF.

7. DADOS BANCÁRIOS

Razão Social: VSTP EDUCAÇÃO SA

CNPJ: 11.319.526/0001-55

Banco: Banco ITAÚ (Código 341)

Agência: 0167

Conta Corrente: 75945-5

* Conforme Proposta Comercial (Doc. SEI 2041348).

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de pós-graduação em Data Analytics, na modalidade online, com 360 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2033085);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2033078);

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2033087);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo (Doc. SEI nº 2033089);
- e) Certidão negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo (Doc. SEI nº 2033094).

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor

proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 8.856,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme informação de desconto para o alunos que são cursistas da ALURA, de acordo com a proposta comercial atualizada (Doc. SEI 2041348), valor esse pago em 12 parcelas de R\$ 738,00. Nove parcelas de R\$ 738,00 serão pagas mensalmente, de abril a dezembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 6.642,00, e três parcelas de R\$ 738,00 serão pagas de janeiro a março de 2026, com a Nota de Empenho 2026 no valor de R\$ 2.214,00.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 01 de abril de 2025 e 31 de março de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Jose Antonio Correa Lages, CPF 15783405604, matrícula nº 16769. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será o servidor Delmir Bartolomeu Sobrinho, matrícula nº 13.177.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de **R\$ 30,75** por hora-aula encontra-se abaixo da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Doc. SEI nº 2032967), além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2036186).

Nome do Curso	Instituição Promotora	Valor (R\$)	Carga Horária	Valor (\$) h/a
Pós em Análise de Big Data	FIA Business School	R\$ 29.772,86	360 h/a	R\$ 82,70

Pós em Data Analytics	ESPM	R\$ 56.392,00	390 h/a	R\$ 144,59
Pós em Ciências de Dados e Analytics	PUC-Rio	R\$ 16.487,02	360 h/a	R\$ 45,79
Média				R\$ 91,02

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante à **VSTP EDUCAÇÃO S.A.**, CNPJ 11.319.526/0001-55, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

16. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

18. MODELO DE GESTÃO

Deveres e Responsabilidades do Contratante

1. Indicação de um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.
2. Pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
3. Acompanhamento e Fiscalização da execução da contratação, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
9. As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

Obrigações do servidor que realizará o curso

1. Atuação como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
2. Comparecimento a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada.
3. Realização de todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível.
4. Entrega à ELEGIS da cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.
5. Submissão aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente à ELEGIS.

Obrigações da Contratada

1. Realizar dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.
5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível.
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras.
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.
13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

21. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

- I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

22. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 05 de março de 2025.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 14/03/2025, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2051872 Código CRC: 8AA3976D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00032661/2024-51

2051872v5



PARECER-PG Nº 92/2025-NPLC

Brasília, 21 de março de 2025.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação por inexigibilidade da instituição **VSTP EDUCAÇÃO S.A.**, CNPJ 11.319.526/0001-55, para ministrar o **curso de pós-graduação em DATA ANALYTICS**, de longa duração, com 360 horas-aula, na modalidade online, com início previsto para 27 de março de 2025, e com prazo de conclusão dentro de, no mínimo, 12 meses e no máximo 24 meses, com valor total de **R\$ 8.856,00** (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), pago em 12 parcelas de R\$ 738,00, sem taxa de matrícula antecipada, para o servidor **DELMIR BARTOLOMEU SOBRINHO**, matrícula nº 13.177, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2 Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília, Distrito Federal.

No caso concreto, foi elaborado o Termo de Referência, ETP e Análise de Riscos em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2060081), cujo valor total é de **R\$ 8.856,00** (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), consoante Proposta Comercial.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento

jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o Termo de Referência e ETP, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

6. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE E ENTRE AS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR COM O EVENTO DE CAPACITAÇÃO PRETENDIDO

O curso de Data Analytics está diretamente alinhado com as competências do SEAM, que envolve a gestão e análise de grandes volumes de dados legislativos. Esta formação oferecerá as ferramentas necessárias para melhorar a eficiência no tratamento e interpretação dessas informações, aprimorando a qualidade dos relatórios e a transparência dos dados disponibilizados. Além disso, capacitar a equipe em análise de dados fortalecerá a capacidade de fornecer insights estratégicos, contribuindo para decisões mais informadas e alinhadas aos objetivos da CLDF.

Por outro lado, o curso de pós em Data Analytics é totalmente compatível com as

atividades desempenhadas pelo servidor na sua unidade, que envolvem a organização, análise e apresentação de informações legislativas. A capacitação em análise de dados permitirá ao servidor aprimorar a eficiência na gestão dos registros, facilitando a extração de insights e o desenvolvimento de relatórios mais precisos. Essa formação complementa diretamente as suas responsabilidades atuais, capacitando o servidor a executar suas funções com maior precisão e a contribuir para a inovação nos processos da nossa unidade.

Justifica-se, assim, o pagamento desta pós-graduação em nível de MBA pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

7. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: *"Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025"*.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa e total alinhamento com a planejamento da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A **Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP)**, mantida pela empresa **VSTP EDUCAÇÃO SA**, opera com o CNPJ 11.319.526/0001-55 e tem sua sede localizada na Avenida Lins de Vasconcelos, 1222 - Cambuci, Estado de São Paulo, com o CEP nº 01.538-001. Seu foco principal de atuação está na Educação Superior com a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, com destaque para a tecnologia da informação e a gestão empresarial.

Fundada em 1993, a **FIAP** começou a funcionar com cursos noturnos de bacharelado em administração de empresas e de tecnologia em processamento de dados. No ano de 1995, adquiriu o prédio na avenida Lins de Vasconcelos, onde atualmente funciona uma de suas unidades no *Campus Aclimação*. Neste mesmo ano, teve seus cursos reconhecidos pelo MEC. Na segunda metade dos anos 90, a instituição expandiu sua sede e iniciou alguns cursos de pós-graduação.

Os cursos de MBA da FIAP garante aos seus alunos acesso completo à ALURA para que eles possam contar com maiores possibilidades de crescimento em seus objetivos profissionais. A ALURA é a maior escola online de tecnologia da América Latina e tem oferecido inúmeros cursos a servidores da CLDF. A equipe acadêmica do curso possui instrutores com sólida formação e experiência comprovada com o seu trabalho em grandes empresas como o Banco itaú, banco do Brasil, Suzano e Grupo Boticário.

Quanto à sua regularidade fiscal, não há pendências, conforme as certidões negativas anexadas ao processo (item 10 deste ETP).

Conclui-se que a empresa a ser contratada e seus instrutores satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para o servidor da CLDF.

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades do Deputado. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 21/03/2025, às 12:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2063449** Código CRC: **60756532**.



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025
PROCESSO Nº 00001-00032661/2024-51

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 247.155,92
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.093.944,08
Valor desta Despesa: R\$ 6.642,00 (Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais)	
Credor:	
11.319.526/0001-55 - VSTP EDUCACAO S.A	R\$ 6.642,00
Especificação / Observação: Contratação de instituição, por inexigibilidade de licitação, a fim de ministrar o curso de pós-graduação em DATA ANALYTICS, de longa duração, com 360 horas-aula, na modalidade online, com início previsto para 27 de março de 2025, com prazo de conclusão dentro de, no mínimo, 12 meses e no máximo 24 meses, para servidor da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 2051872).	
Valor total da despesa = R\$ 8.856,00.	
Valor da despesa para 2025 = R\$ 6.642,00, sendo:	
R\$ 8.856,00 / 12 (meses) x 9 (abril a dezembro/2025) = R\$ 6.642,00.	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Proposta (SEI 2041348), Parecer-PG 92/2025 (SEI 2063449), Despacho GMD (SEI 2063932) e Despacho DAF (SEI 2065315).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 6.642,00 (Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 24/03/2025, às 15:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 24/03/2025, às 17:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 24/03/2025, às 18:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2065707** Código CRC: **44F3F034**.

